



**PROJETO DE
RESOLUÇÃO**

Nº **47**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 06 de ABR 2017

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SESSÃO SOLENE DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 9.203/01 (DIA DO ADVOGADO) A SER REALIZADA ANUALMENTE NA CÂMARA MUNICIPAL, MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO DIA 05 DE AGOSTO DE CADA ANO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica, pela presente Resolução, disciplinada a Sessão Solene de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 9.203/01 (Institui no Calendário de Programações de Eventos do Município de Ribeirão Preto – o “Dia do Advogado”, que será realizada anualmente na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mais próxima possível do dia 05 de Agosto.

Parágrafo Único – A data efetiva da sessão respeitará o disposto no parágrafo 1º do artigo 175 da Resolução nº 174/2015 (Regimento Interno Cameral).

Artigo 2º – Na sessão de que trata o artigo anterior, cada Vereador (a) poderá homenagear um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal poderá promover láurea a advogados que entender merecedores da referida distinção.



Artigo 3º - A Câmara Municipal poderá contar com o apoio e participação direta da Ordem dos Advogados do Brasil na realização da sessão, através da 12ª Subseção de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá autorizar a Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª. Subseção de Ribeirão Preto a promover na mesma sessão homenagens.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, parte reservada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução com seus respectivos anexos, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

SALA DAS SESSÕES, 06 de abril de 2017.

RODRIGO SIMÕES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Nosso respeito e consideração a todos os Advogados e Advogadas do Brasil, como justificativa para a presente propositura um texto valorizando laboriosa categoria.



JUSTIFICATIVA

O termo Advogado provém do latim, *ad vocatus*, que significa aquele que é chamado para socorrer outrem perante a justiça. Da mesma forma, significa patrono, defensor ou intercessor. O advogado intercede em favor de alguém, defendendo-o com razões e argumentos e, assim, protegendo os seus interesses e direitos garantidos pela legislação.

Desse modo, advogado é aquele a quem se chama, convoca, convida para sua defesa.

Nesse diapasão, a advocacia é a única profissão encartada na Constituição Federal, no artigo 133, como um dos pilares da justiça e “indispensável à sua administração”.

Prescreve, *ad litteram*, a Carta Magna Brasileira sobre o advogado:

“Art. 133 - O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Dessa forma, o advogado desempenha função essencial à justiça, sendo o elo entre a parte desprotegida e o direito que a cerca. E

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



é justamente essa ligação entre a parte desprotegida e o direito circundante, que reside a função essencial da profissão, o *múnus público*, isto é, a prestação de serviço público indispensável à administração da Justiça, aplicada pelo Poder Judiciário. Haja vista que o advogado ao defender um direito particular, defende também a própria ordem jurídica e a sociedade, que necessitam do equilíbrio da justiça, promovida por este profissional.

Nessa esteira, pode-se afirmar, sem medo de se cometer algum equívoco, que o advogado, ao exercer seu *múnus público*, defende o Estado Democrático de Direito, a cidadania, a moralidade pública, a justiça e a paz social, como previsto no artigo 2º da Lei Federal 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, *verbis*:

“Art. 2º. O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.”

Assim, é fundamental a participação do advogado na sociedade, uma vez que a função desempenhada está atrelada ao atendimento de valores sociais e políticos, como o acesso à justiça e à argumentação preparatória de decisões soberanas dos magistrados.

EXPEDIENTE:

ATONº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Daí exigir-se uma advocacia ativista, comprometida com a busca de uma sociedade mais justa, humana e solidária, contando, para isso com instrumentos processuais mais eficientes, hábeis e eficazes, que priorizam o social.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

RODRIGO SIMÕES

VEREADOR PDT

EXPEDIENTE:

ATON³

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3